



PROJETO DE LEI Nº 159/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
recebido em 22/10/2025
José Amândio
RECEBUEMOS

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19/2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA AMPLIAR A MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS E SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CRÉDITO CONSIGNADO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 19 de 19 de maio de 2005, alterada pela Lei nº. 024 de 24 de março de 2022, bem como pelas Leis nº. 031 de 18 de abril de 2022, nº. 039 de 26 de maio de 2022 e nº. 081 de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-

(...)

IX - Amortização de despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado, bem como a sua utilização com a finalidade de saque, concedidos por empresas administradoras de cartão. "

"Art. 11- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo, bem como os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social, não pode exceder ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens pecuniárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho de que trata o artigo 62 da Lei nº. 205, de 23 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapipoca), ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas: "

(...)

"Art 12 -

§1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 60% (sessenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento), da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§2º.

(...)

IX – Amortização de empréstimos, financiamentos pessoais e despesas efetuadas por meio de cartão de benefício consignado, observando-se, nesta categoria, o critério temporal de averbação, dando prioridade para a averbação mais antiga.

§3º. Os descontos e as retenções mencionados no caput, das consignações facultativas, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor dos benefícios.

§4º. Do limite de que trata o §3º, será destinado exclusivamente:



I – 5% (cinco por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive com a finalidade de saque por meio deste;

II - 20% (vinte por cento) para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício, inclusive com a finalidade de saque por meio deste.
”

“Art 14 - ...

(...)

§1º *No caso do inciso III deste artigo, o prazo para a consignatária cancelar a consignação é de trinta dias, ressalvados os casos de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.”*

(...)

“Art 15 - ...

(...)

II - A consignação relativa a amortização de empréstimo, financiamentos, inclusive por meio de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.10.22 16:17:30 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM N° ____/2025

Vereador Presidente;

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as);

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 19/2005 e suas modificações posteriores, a qual trata das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itapipoca. A atualização proposta faz-se necessária para incluir um produto financeiro atualmente disponível aos servidores: o cartão de benefício consignado, a ser incluído no rol das consignações facultativas dos servidores públicos municipais, com a criação de margem consignável exclusiva para esse fim.

A proposta encontra respaldo na competência normativa do Município de Itapipoca, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A criação de uma margem consignável específica para o cartão benefício, além de alinhar-se a experiências normativas de diversos entes federativos que já adotaram tal modalidade, amplia as possibilidades de acesso ao crédito por parte dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas. Tal medida apresenta vantagens significativas, uma vez que essa modalidade possui finalidades mais restritas e oferece condições mais vantajosas, como taxas de juros reduzidas.

Diante do exposto, a proposta de alteração da Lei nº 19/2005 revela-se juridicamente viável, razão pela qual solicitamos sua análise e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Certos de Vossa compreensão e, desde já, gratos pela atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes desta Casa a manifestação de estima e real apreço.

Na certeza de que a matéria será compreendida em sua relevância técnica, social e econômica, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de possibilitar a imediata adequação do sistema de transporte individual por táxi às necessidades reais da população de Itapipoca.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315 Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.10.22 16:17:01 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca